REGULAMENTO DO ATLAS HÓRUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 69.261.698/0001-03

PARTE GERAL

1. FUNDO

1.1. **ATLAS HÓRUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução CVM 175"), terá como principais características:

2. CARACTERISTICAS

2.1 O Fundo contará com uma Classe Única de Cotas.

2.2 O Fundo foi constituído com prazo indeterminado, sujeito aos eventos que resultem em sua liquidação, nos termos previstos neste Regulamento.

2.3 A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I, Apêndices e nos respectivos Suplementos.

2.4. Nos termos das normas da ANBIMA, o Fundo classifica-se como Outros - Multicarteira.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. O Fundo é administrado pela **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510 – 9º andar – Conj. 92, São Paulo, SP, 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001- 52, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024 ("Administradora"), a qual possui plenos poderes para praticar todos os atos que possam ser necessários para a administração do Fundo, bem como para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios.

3.1.1 A Administradora é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.1.2 Para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, a Administradora contratou, em nome do Fundo, o Custodiante.

3.2. A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **BOX ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 72, nº 325, Quadra C14, Lotes 10/13, Sala nº 1.003, Edifício Trend Office Home, Jardim Goiás, CEP: 74.805-480, inscrita no CNPJ sob o nº 39.344.600/0001-02, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.045, de 01 de setembro de 2021 ("Gestor").

3.2.1 O Gestor é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.3 A Administradora e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definidos pela Resolução CVM 175 e neste Regulamento, podendo contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

3.3.1 Observado o previsto no Anexo em relação à Classe, a relação completa dos demais Prestadores de Serviços do Fundo está à disposição dos titulares de Cotas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

3.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

3.4.1 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais e/ou demais Prestadores de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, a ser aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seu Anexo, respectivos Apêndices, conforme o caso, e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo e/ou a Classe que o tenha contratado, conforme aplicável.

3.4.2 Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

4. ENCARGOS DO FUNDO

4.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do art. 117, parte geral, e 53 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo I deste Regulamento.

5. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de todos os Cotistas deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos os investidores que constem do registro de Cotistas mantido pela Administradora.

5.1.1 As matérias de interesse de uma classe do Fundo específica, ou mesmo de uma subclasse relativa à determinada classe do Fundo, se for o caso, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial da classe e/ou subclasse interessada, conforme aplicável.

5.2. Considerando que a estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, as regras relativas a Assembleias de Cotistas observarão o previsto no Anexo que integra este Regulamento em relação à referida Classe. Caso haja a criação de novas classes do Fundo, o Regulamento será alterado para prever regras comuns para Assembleias Gerais.

5.2.1 Havendo a criação de novas classes de investimento no Fundo, o Regulamento deverá ser alterado para estabelecer as regras aplicáveis para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias Gerais, considerando cada classe existente.

5.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da do Fundo ou da respectiva classe de investimentos, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a qualquer dos Prestadores de Serviços.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

6.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, propor a criação de novas classes de investimento, e respectivas subclasses de Cotas, conforme o caso, observado que sua implementação dependerá de ratificação em Assembleia Geral de modo a adequar o Regulamento nos aspectos que forem necessários para que o Fundo passe a operar com mais de uma classe de investimentos. Por sua vez, o anexo relativo à nova classe do Fundo, bem como os respectivos apêndices, em caso de subclasses de Cotas, não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas, exceto em aspectos que impactem os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes.

6.3 O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às Classes e/ou Subclasses, se aplicável (incluindo, mas não se limitando, o recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

> **Endereço para correspondência**: Rua Gomes de Carvalho, 1510 – 9º andar – Conj. 92, São Paulo, SP, 04547-005
> **Site**: https://qore.com.br/
> **E-mail**: contato@qore.com.br

6.4 O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores do Gestor.

6.5 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO ATLAS HÓRUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

Conceito	Definição
"Agência Classificadora de Risco"	significa a agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação do GESTOR, para realizar a classificação de risco das Cotas.
"Agente de Cobrança"	significa o prestador de serviço eventualmente contratado, quando previsto no Anexo I, para a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos.
"Amortização"	significa a amortização das Cotas a ser realizada nas datas de pagamento indicadas no cronograma constante dos Suplementos, bem como eventual carência neles descrita, ou conforme autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
"Anexo Normativo II"	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"Anexos"	significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento, incluindo o Anexo I, os Apêndices, os modelos de Suplemento e os Parâmetros de Amostragem.

“Assembleia de Cotistas”	significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
“Assembleia Especial de Cotistas”	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso.
“Ativos Financeiros”	significa os ativos financeiros de liquidez admitidos pelo Anexo Normativo II, conforme descritos no Capítulo II do Anexo I deste Regulamento.
“Auditor Independente”	significa a empresa de auditoria independente, registrada na CVM, contratada para auditar as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe.
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Cedentes”	significa os cedentes e/ou endossantes que realizam a transferência de Direitos de Crédito à Classe por meio da celebração de Contrato de Cessão.
“Chamada de Capital”	significa cada chamada de recursos aos Cotistas para (i) a integralização, parcial ou total, das Cotas subscritas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição; e/ou (ii) a cobertura de despesas e encargos do FUNDO ou da Classe, conforme o caso.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Condições de Cessão”	significa as condições específicas, adicionais aos Critérios de Elegibilidade, a que deve atender o Direito de Crédito para ser cedido à Classe, conforme indicadas no Anexo I.
“Conta da Classe”	significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida em instituição autorizada, na qual são movimentados os recursos integrantes de seu patrimônio.
“Consultora Especializada”	significa o prestador de serviço de consultoria especializada eventualmente contratado para análise, seleção e avaliação de Direitos de Crédito, nos termos do art. 34 do Anexo Normativo II.
“Contrato de Cessão”	significa cada instrumento por meio do qual os Direitos de Crédito são cedidos e transferidos à Classe pelos respectivos Cedentes.

“Contratos de Distribuição”	significa os contratos celebrados entre a Administradora e os Distribuidores para a distribuição de Cotas.
“Cotas”	significa as frações ideais representativas do patrimônio da Classe, observadas as Subclasses e séries previstas no Anexo I e nos respectivos Suplementos, conforme o caso.
“Cotas de FIDC”	São as cotas de emissão de FIDCs que venham a ser adquiridas pelo Fundo, independente da classe e/ou subclasse.
“Cotista”	significa o titular de Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	significa os critérios que os Direitos de Crédito devem atender, cumulativamente, para serem adquiridos pela Classe, descritos no Capítulo III do Anexo I.
“Custodiante”	significa a instituição responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da Classe e pela verificação periódica do lastro, indicada no Anexo I, podendo ser a própria Administradora quando por ela prestado o serviço, hipótese em que atua autorizada pela CVM para o exercício da atividade de custódia por meio do Ato Declaratório CVM nº 23.571, de 30 de junho de 2025.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Integralização”	significa a data em que ocorrer a efetiva integralização das Cotas, conforme indicada no respectivo Suplemento.
“Devedoras”	significa as pessoas, naturais ou jurídicas, obrigadas ao pagamento dos Direitos de Crédito.
“Dia Útil”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionem os sistemas da B3.
“Direitos de Crédito”	significa os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, conforme definidos no art. 2º, inciso XII, do Anexo Normativo II, que atendam à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade.
“Distribuidores”	significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para a distribuição das Cotas, nos termos dos respectivos Contratos de Distribuição.
“Documentos Comprobatórios”	significa os documentos que evidenciam o lastro e a existência dos Direitos de Crédito.

"Entidade Registradora"	significa a entidade autorizada pelo BACEN e/ou pela CVM a exercer a atividade de registro de Direitos de Crédito.
"Eventos de Avaliação"	significa os eventos que ensejam a avaliação do grau de comprometimento das atividades da Classe, descritos no Capítulo XV do Anexo I.
"Eventos de Liquidação"	significa os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, descritos no Capítulo XVI do Anexo I.
"FUNDO"	significa o Atlas Hórus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.
"Índice Referencial"	significa o parâmetro de remuneração de cada Subclasse ou série de Cotas, conforme previsto nos respectivos Suplementos.
"Instituições Autorizadas"	significa as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN.
"Investidores Profissionais"	significa os investidores profissionais definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Investidores Qualificados"	significa os investidores qualificados definidos no art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Manual de Provisionamento"	significa o manual da Administradora que disciplina a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa da Classe, referido na Cláusula 13.2 do Anexo I.
"Ordem de Alocação de Recursos"	significa a ordem de preferência para a utilização dos recursos disponíveis da Classe, descrita no Capítulo XII do Anexo I.
"Parâmetros de Amostragem"	significa os parâmetros para a verificação do lastro por amostragem, constantes do Anexo III.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, apurado nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento da Classe, descrita no Capítulo II do Anexo I.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significa, em conjunto, a Administradora e o GESTOR.
"Regulamento"	significa este regulamento do FUNDO, incluindo seus Anexos e Suplementos.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, incluindo seu Anexo Normativo II, conforme alterada.
"Suplemento"	significa cada suplemento de emissão de Cotas, parte integrante deste Regulamento, conforme os modelos do Anexo II.

"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida à Administradora, nos termos do Capítulo X do Anexo I.
"Taxa de Custódia"	significa a remuneração devida ao Custodiante pelos serviços de custódia qualificada, calculada na forma da Cláusula 10.4 do Anexo I.
"Taxa Máxima de Distribuição"	significa a remuneração devida aos Distribuidores pelos serviços de distribuição de Cotas, calculada na forma da Cláusula 10.5 do Anexo I.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida ao GESTOR, nos termos do Capítulo X do Anexo I.
"Taxa de Performance"	significa a remuneração variável eventualmente devida ao GESTOR em função do desempenho da Classe, quando prevista no Capítulo X do Anexo I, observado o art. 35 do Anexo Normativo II.
"Termo de Adesão"	significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento a ser firmado pelo Cotista por ocasião da subscrição de Cotas, conforme modelo constante do respectivo anexo.
"Títulos"	significa os títulos representativos de Direitos de Crédito passíveis de aquisição ou subscrição pela Classe.

2. CLASSE

2.1. A Classe é regida pelos termos do Regulamento, pelo presente Anexo e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos, correspondente à Classe regida pelo presente Anexo.

2.3. O Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo também aplicáveis à Classe, e que serão comuns à outras classes do Fundo caso sejam eventualmente constituídas. O presente Anexo que integra o Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe. Caso haja criação de novas classes do Fundo, cada uma delas será regida por um novo Anexo e, caso haja subclasses, cada uma delas será regida por um apêndice ao respectivo anexo.

2.3.1. Sem prejuízo do estabelecido no Regulamento, todas as demais referências às "Cotas" estabelecidas neste Anexo devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe.

2.4. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e, como tal, não é permitido ao Cotista o resgate de suas Cotas.

2.6. A Classe terá prazo de duração por tempo indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

3. OBJETIVO

3.1. A Classe tem por principal objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios em conformidade com a Política de Investimento e que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII abaixo; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez.

> 3.1.1. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

3.3. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das despesas, encargos da Classe e provisões dos Direitos Creditórios, será incorporado ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização da carteira no período.

4. PUBLICO-ALVO

4.1. As Cotas desta Classe serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução CVM 30.

4.2. Novos investidores, quando optarem pelo investimento na Classe, deverão firmar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme o que dispõe o Artigo 29 da Resolução CVM 175.

5. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E REGIME DE INSOLVÊNCIA

5.1 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições abaixo.

5.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

5.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

6. VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS:

6.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe, sem prejuízo de outras vedações eventualmente estabelecidas no Regulamento e neste Anexo:

i) Aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor dos Prestadores de Serviços Essenciais ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

ii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;

iii) Criar quaisquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;

iv) Aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;

v) Receber depósito em conta corrente;

vi) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da parte geral da Resolução CVM 175;

vii) Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

viii) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

ix) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

x) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento e deste Anexo, conforme previsto no artigo 118, parágrafo 2º, da parte geral da Resolução CVM 175; e

xi) Receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada.

6.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

6.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe, ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviço.

7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

7.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, fica a Administradora obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

7.2.1. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.2.2. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 7.2.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.2.3. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 3 acima.

7.2.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.2.5. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o administrador ou gestor substituído deve, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Pela prestação de seus serviços à Classe, serão cobradas as seguintes taxas:

i) Pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração nos termos descritos abaixo:

Tempo de início do fundo:	Taxa de administração
0-2 meses	0,3% sobre o PL, com taxa mínima de R$ 14.000,00 mensais.
2-4 meses	0,3% sobre o PL, com taxa mínima de R$ 15.000,00 mensais.
4-6 meses	0,3% sobre o PL, com taxa mínima de R$ 16.000,00 mensais.
Após 6 meses	0,3% sobre o PL, com taxa mínima de R$ 18.000,00 mensais, a ser atualizada anualmente pela variação do IPCA.

ii) O Gestor pela prestação de seus serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, receberá a título de Taxa de Gestão de R$ 10.000,00 (dez mil reais) fixos mensais, a ser paga mensalmente por período vencido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo o valor atualizado anualmente pela variação do IPCA.

iii) O Custodiante terá direito a uma remuneração mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser atualizada anualmente pela variação do IPCA.

8.1.1. A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia descrita acima não inclui as despesas e encargos da Classe e do Fundo previstos neste regulamento e na Resolução CVM 175, as quais deverão ser debitadas da Classe pela Administradora.

8.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

8.2.1. As parcelas das remunerações indicadas no item 8.1 acima serão pagas diretamente pela Classe aos respectivos prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total de cada uma das remunerações.

8.2.2. Pela atividade de distribuição pública das Cotas, será devida Taxa Máxima de Distribuição correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor efetivamente subscrito em cada boletim de subscrição, observado o valor mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por boletim de subscrição.

8.2.3. A Taxa Máxima de Distribuição aplicável às ofertas públicas será provisionada em parcela única, por ocasião da respectiva subscrição, e paga no Dia Útil subsequente à subscrição, observados os termos e condições dos documentos da respectiva oferta.

9. TERCEIROS CONTRATADOS

CUSTODIANTE

9.1. Os serviços de custodiante serão exercidos pela Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

9.1.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante deverá, trimestralmente, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira do Fundo no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

9.1.2. O Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

9.2. São atribuições do Custodiante:

i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e

iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

9.2.1 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

9.2.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, Gestor ou partes a eles relacionadas.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE

10.1. A Classe é voltada, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios.

10.1.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por direitos e títulos representativos de crédito, incluindo, mas não se limitando, por CCB, Notas Comerciais, debêntures, duplicatas, cheques, contratos, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), Cotas de FIDC, Cotas de FIC FIDC, comprovantes eletrônicos das vendas realizadas com cartão de crédito (Número Sequencial Único – NSU e/ou Unidades de Recebível – UR), originados de operações diversas, realizadas nos segmentos financeiro, comercial, imobiliário, agronegócio, industrial e prestação de serviços.

10.1.2. A Classe deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início de suas atividades, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. O remanescente do

Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado em Investimentos Permitidos.

10.1.3 Não obstante os limites de concentração previstos na regulamentação aplicável, a Classe poderá manter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em cotas de uma única classe de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do art. 47 do Anexo II da Resolução CVM nº 175/22, sendo certo que o presente Regulamento constitui a disciplina expressa necessária para a extrapolação do referido limite.

10.1.4. O Gestor é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e concentração de risco da Classe, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e neste Anexo, devendo notificar a Administradora em caso de eventuais desenquadramentos que sejam verificados, incluindo o plano de ação e prazo para reenquadramento da carteira.

10.1.5. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

10.1.6. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, bem como informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

10.1.7. Compete ao Gestor exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto constante no site do Gestor.

10.2. Consoante o disposto no item acima e desde que no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe esteja investido em Direitos Creditórios, os valores remanescentes e não investidos em Direitos Creditórios deverão ser investidos nos seguintes investimentos permitidos (cada, um “Investimento Permitido”):

i) títulos públicos federais;
ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos "i" e "ii" acima; e
iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos "i" a "iii" acima.

10.2.1. A Classe pode realizar aplicações em Investimentos Permitidos de emissão da Administradora, do Gestor ou de suas partes relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe, observado que o valor de tais aplicações não pode superar 100% (cem por cento) em relação ao Patrimônio Líquido.

10.3. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto com o único objetivo de proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas, sendo vedadas operações com finalidade especulativa ou que tenham como contraparte o Gestor ou suas partes relacionadas.

10.4. As aplicações na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Especiais, do Custodiante, do Cedente ou do FGC.

10.5. A Classe pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento.

10.6. O Gestor deverá executar a Política de Investimento e, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, deverá observar as atribuições e procedimentos previstos na regulamentação aplicável, consideradas as características e a natureza de cada modalidade de Direito Creditório. Com relação aos direitos e títulos representativos de crédito sujeitos à verificação de lastro, o Gestor deverá verificar sua existência, integridade e titularidade, nos termos da regulamentação aplicável. A aquisição de cotas de FIDC observará as diligências aplicáveis a essa modalidade de ativo, não se aplicando automaticamente as obrigações relacionadas à verificação de lastro dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos FIDC investidos.

10.7. Os Ativos da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas junto ao SELIC, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou entidades autorizadas pelo BACEN e pela CVM a prestar os referidos serviços.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor previamente à cessão:
(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, em formato físico ou eletrônico, disponíveis para consulta pelo Custodiante e pela Administradora;

(iii) sejam cedidos por pessoa jurídica devidamente aprovada pelo Gestor como Cedente elegível, nos termos deste Regulamento; e

(iv) a aquisição dos Direitos Creditórios tenha sido previamente aprovada pelo Gestor, com base na análise de crédito e na Política de Investimento da Classe.

11.2. O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

12. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

12.1 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13. COTAS DA CLASSE E INVESTIMENTO

COTAS DA CLASSE

13.1. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e foram emitidas em classe única.

13.1.1. As Cotas da Classe possuem valor de emissão unitário de R$ 1.000,00 (mil reais).

13.2. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas, conferindo aos seus titulares os direitos e obrigações previstos neste Anexo. A Administradora poderá promover o grupamento automático das Cotas detidas pelo Cotista.

Aplicação em Cotas da Classe

13.3. O investimento em Cotas pode ser realizado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, através de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

13.4. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente da Classe.

14. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

14.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

14.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

14.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

14.4. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

ii) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea abaixo; e

iii) seu Valor Unitário será calculado em cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas:

14.5. Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas mediante decisão do Gestor, até o montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e as demais características de cada nova emissão constarão do respectivo Suplemento, a ser assinado pela Administradora mediante instrução do Gestor.

14.6. As Cotas serão subscritas pelo valor a elas definido na Assembleia Especial de Cotistas ou, nas hipóteses previstas na Cláusula 14.5 acima, pelo Gestor, conforme estabelecido do respectivo Suplemento, e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice ou Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado.

14.7. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 (Segmento CETIP UTVM), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe.

14.7.1. A integralização das Cotas será feita à vista ou mediante solicitação de aporte enviada aos Cotistas pela Administradora, conforme instruído pelo Gestor, caso assim previsto em boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento.

14.7.2. Para fins do disposto no item 14.7.1 acima, uma vez que o Gestor comunique à Administradora a necessidade de aporte de recursos à Classe, a Administradora deverá enviar um e-mail solicitando que, em até 01 (um) Dia Útil, os Cotistas integralizem o valor correspondente ao percentual de Cotas subscritas determinado.

COLOCAÇÃO DAS COTAS

14.8. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato da Administradora que aprovar a emissão em questão.

NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

14.9. As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

14.9.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

14.10. As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. AMORTIZAÇÃO

15.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.1.1. Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

15.1.2. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

15.1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

15.1.4. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios adquiridos, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

15.1.5. A Amortização das Cotas Subordinadas Juniores atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

15.1.6. As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização.

15.1.7. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

16. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

16.1. As Cotas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pela Administradora no fechamento de cada Dia Útil a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data do resgate das últimas Cotas pendentes.

16.1.1 O valor unitário das Cotas corresponde ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação.

16.2 Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

17.1. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

17.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível na sede da Administradora.

17.3. Será constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela Administradora. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

18.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

a) encargos da Classe incorridos e não pagos;
b) Remuneração das Cotas Seniores;
c) Amortização das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do respectivo Suplemento, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
d) Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;
e) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que mantido o Índice de Subordinação Mezanino, conforme cronograma constante do respectivo Suplemento, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
f) aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em observância à Política de Investimento da Classe; e
g) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, do Excesso de Subordinação.

19. SUBCLASSES DE COTAS

19.1. A Classe será dividida nas seguintes Subclasses:

(i) Cotas Seniores;

(ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e

(iii) Cotas Subordinadas Júnior.

19.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pela Meta de Remuneração aplicável, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

Cotas Seniores

19.3. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

19.4. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

19.5. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de Amortização.

19.6. As Cotas Seniores buscarão atender à Meta de Remuneração estabelecida no respectivo Suplemento de cada série, conforme definido pelo Gestor no momento de cada emissão.

Cotas Subordinadas Mezanino

19.7. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

19.8. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

19.9. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de Amortização.

19.10. As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atender à Meta de Remuneração estabelecida no respectivo Suplemento de cada série, conforme definido pelo Gestor no momento de cada emissão.

Cotas Subordinadas Júnior

19.11. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

19.12. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

19.13. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

Subordinação das Cotas

19.14. O percentual mínimo de subordinação da Classe será de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, devendo ser representado pelas Cotas Subordinadas Mezanino e pelas Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme aplicável, na seguinte proporção sendo 3% (três por cento) e 7% (sete por cento), respectivamente. Na hipótese de inexistência ou de ausência de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o referido percentual mínimo de 10% (dez por cento) deverá ser integralmente observado pela subclasse subordinada júnior em circulação.

19.15. O Gestor deverá apurar, diariamente, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior.

19.16. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o Gestor instruirá a Administradora para (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior para que respondam, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos Creditórios até que a Subordinação seja restabelecida.

19.17. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, o Gestor deliberará a emissão de tais

Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento da Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

19.18. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para reenquadramento da Subordinação, conforme o caso, a Administradora deverá observar os procedimentos previstos neste Regulamento.

20. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

ASSEMBLEIA DE COTISTAS

20.1. Sem prejuízo de demais competências previstas neste Anexo e no Regulamento, é da competência exclusiva da Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

a) a aprovação das demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

b) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou do Custodiante;

c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a Liquidação do Fundo ou da Classe;

d) a alteração deste Anexo e do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;

e) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

f) resolver sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento em que esta tenha sido previamente reduzida; e

g) a Liquidação da Classe, devendo ser observados os procedimentos constantes no artigo 126 da Resolução CVM nº 175.

20.2. As matérias de interesse de uma classe de investimento do Fundo e/ou respectiva subclasse específicas, conforme o caso, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial da respectiva classe ou subclasse interessada, conforme aplicável.
20.3. Enquanto a estrutura do Fundo contar com uma única classe de investimentos, correspondente à Classe regida pelo presente Anexo, todas as matérias relativas ao Fundo e à Classe serão deliberadas em Assembleia Geral e, por sua vez, as matérias relativas às Subclasses serão deliberadas em Assembleia Especial. Caso o Fundo passe a ter mais de uma classe de investimentos, apenas as matérias relativas ao Fundo e comuns a todas as classes serão deliberadas em Assembleia Geral, enquanto as matérias relativas à Classe serão deliberadas em Assembleia Especial da Classe e as matérias relativas às Subclasses serão deliberadas em Assembleia Especial da respectiva Subclasse.

208.4. Além da assembleia anual para fins de prestação de contas, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas em virtude da convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, ou dos Cotistas ou de grupo de Cotistas cujas Cotas representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 175.

20.5. O pedido de convocação da Assembleia de Cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

20.6. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

> 208.6.1. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

20.7. Cada Cota confere o direito a um voto nas deliberações em Assembleias de Cotistas.

> 20.7.1. As deliberações relativas às matérias de competência da Assembleia Geral , bem como qualquer decisão sobre toda e qualquer matéria relativa ao Fundo deverão ser realizadas: (i) em 1ª (primeira) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em 2ª (segunda) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas que estiverem presentes, exceto se um quórum específico for exigido nos termos do presente Anexo ou do Regulamento ou pelas leis aplicáveis.

20.8. O resumo das decisões das Assembleias de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

209. A convocação de uma Assembleia de Cotista deverá ser encaminhada ao Cotista da Classe e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

20.9.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

20.9.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

20.9.3. As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

20.9.4. A convocação da Assembleia de Cotista deverá ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, de sua realização.

20.9.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

20.9.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

20.9.7. A segunda convocação das Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas em conjunto o envio da carta de primeira convocação.

20.9.8. Exceção feita a qualquer evento de força maior, a Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Administradora e, sempre que for realizada em qualquer outro local, os avisos ou a carta enviada ao Cotista deverão claramente indicar o local da assembleia.

20.10. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor e deste Anexo.

20.10.1. As Assembleias de Cotistas realizadas de modo eletrônico não isentam a necessidade de lavratura e assinatura da ata da Assembleia de Cotistas com uma descrição da ordem do dia da assembleia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva Assembleia de Cotistas.

20.10.2. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

20.10.3. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo.

20.10.4. Nas Assembleias de Cotistas realizadas nos termos do item acima, os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que contenha a assinatura de seu(s) representante(s) legal(is), e desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Anexo, no Regulamento e no próprio edital de convocação.

20.11. Independentemente das formalidades previstas no artigo 72 da parte geral da Resolução CVM 175, deve ser considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

20.12. Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia.

21. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

21.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

(i) cassação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviço da Classe, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à Classe previstos neste

Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(ii) caso os Índices de Subordinação sejam descumpridos e não haja seu reenquadramento;

(iii) descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelos demais prestadores de serviços da Classe, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo ou da Classe;

(iv) em caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;

(v) verificação, pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, de Patrimônio Líquido médio diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(vi) desenquadramento dos índices de subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 17.7 acima.

22. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22.1. As Cotas serão liquidadas ao final do prazo de duração da Classe.

22.2. A Classe deverá ser liquidada única e exclusivamente nos seguintes casos (cada um deles um “Evento de Liquidação”):

a) por resolução da Assembleia de Cotistas;

b) se a Classe mantiver um patrimônio líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de investimento em direitos creditórios;

c) se a Assembleia de Cotistas decidir que um determinado Evento de Avaliação é um Evento de Liquidação;

d) cassação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante ou pelo Gestor, a qualquer momento e por qualquer razão, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo e no Regulamento, desde que não tenha sido substituída por outra instituição, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento; e

e) impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento.

PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

22.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir**:**

22.3.1. Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas; e (iii) convocar, dentro de 05 (cinco) Dias Úteis da data de ocorrência do Evento de Liquidação, uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

22.3.2. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

22.3.3. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a igualdade de condições para as Cotas, observados os seguintes procedimentos:

a) A Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta de Cobrança da Classe; e
c) observada a ordem de alocação dos recursos definida acima, a Administradora debitará as contas da Classe, e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

22.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento.

22.4. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

22.4.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

22.5. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

22.5.1. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

22.6. Na hipótese do item 22.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do

condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

22.6.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

22.6.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

22.7. O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Anexo, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

23. ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

23.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

23.2. Incumbe, ainda, à Administradora as seguintes atividades:

a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestor, Custodiante, entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

b) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

c) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

d) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

23.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres do Auditor Independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

iv) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;

v) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

vi) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

vii) observar as disposições constantes do Regulamento;

viii) observar as disposições constantes do Regulamento;

ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

x) proporcionar acesso pelo Auditor Independente e, conforme o caso, pelas agências de classificação de risco de crédito que venham a ser contratadas pelo Classe, aos relatórios por ele preparados;

xi) caso as Cotas sejam classificadas de acordo com seu risco por uma agência de classificação de risco de crédito, informar aos Cotistas quaisquer rebaixamentos na classificação das Cotas, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis a partir da data em que a Administradora tomar conhecimento desse fato; e

xii) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou de qualquer outra instituição em que sejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios que compõem a Carteira, solicitar o redirecionamento imediato do fluxo de recursos decorrentes desses Direitos Creditórios para outra conta de depósito mantida pela Classe.

23.3. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

23.4. Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

23.4.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo: (i) estruturar a Classe; (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável); (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome da Classe; (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis; (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; (vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou Administradora, conforme o caso; (vii) realizar chamadas de capital aos Cotistas sempre que necessário, a fim de assegurar o cumprimento pela Classe de suas obrigações; (viii) monitorar o desempenho da Classe, a liquidação dos Direitos Creditórios, bem como a evolução do valor patrimonial da Classe; e (ix) realizar a análise e seleção e decidir sobre a aquisição ou rejeição, pela Classe, dos Direitos Creditórios nele listados, observando estritamente as

regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da Carteira estabelecidas neste Anexo.

23.5. Incluem-se entre as obrigações do Gestor: (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado; (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

23.6. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

23.7. É vedado ao Gestor receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

23.8. É vedado ao Gestor, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

24. FATORES DE RISCO

24.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

RISCOS DE MERCADO

24.2. **Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos da Classe**. Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas Entidades Emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira das Entidades Emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas Entidades Emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das Entidades Emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem

adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

24.3. **Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos**. A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá levar a prejuízos para o Fundo, à Classe e, consequentemente, ao Cotista.

24.4. **Risco de restrições à negociação**. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios relevantes. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos da Classe e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, consequentemente, prejuízo para o Cotista.

24.5. **Fatores macroeconômicos relevantes**. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e, consequentemente, em prejuízos para o Cotista.

RISCOS RELACIONADOS AO FUNDO, À CLASSE E AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

24.6. **Da inexistência de rendimento predeterminado**. O preço a ser pago pelas Cotas será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Anexo. Tais atualizações têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada ao Cotista no momento do pagamento dos resgates de suas Cotas. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante ou do Cedente e de suas respectivas Coligadas, em assegurar tal remuneração ao Cotista.

24.7. **Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta**. O Cedente será responsável pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos, e poderá não aceitar nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cedente e quaisquer de suas respectivas coligadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Devedores. A consumação dos Direitos Creditórios cedidos dependerá, na maioria dos casos, exclusivamente da solvência dos Devedores e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios cedidos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores apropriados serão cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte dos Devedores quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos, a Classe e/ou o Fundo poderão sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo, à Classe e, consequentemente, ao Cotista.

24.8**. Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos**. Se o Cotista solicitar o resgate ou amortização de suas Cotas por meio da entrega dos Direitos Creditórios cedidos, o Cotista poderá enfrentar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os valores potencialmente devidos pelos Devedores com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

24.9. **Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos**. O Cedente poderá não ser responsável pela solvência dos Devedores, conforme o caso. Embora os Direitos Creditórios cedidos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos à Classe em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos serão recuperados.

24.10. **Risco relativo à Ausência de Documentos Comprobatórios**. Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, previstas neste Anexo, quando da aquisição, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios sem o respectivo lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos, situação em que poderá sofrer perdas. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios.

24.11. **Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em Ofícios de Títulos e Documentos**. Os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os termos da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, não serão registrados nos respectivos cartórios de títulos e documentos na sede da Administradora e do

Cedente. A falta de registro dos Termos de Cessão pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios cedidos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pode acarretar perdas para a Classe e/ou para o Fundo e, consequentemente, para seu Cotista. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência do Cedente, o registro dos Termos de Cessão poderá ser afetado e, neste caso, a efetiva e completa transferência de propriedade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe pode ser questionada.

24.12. **Risco relacionado à insolvência dos Cedentes**. Caso qualquer Cedente venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios cedidos, a Classe, o Fundo e, consequentemente, o Cotista, poderão vir a sofrer prejuízos. Ademais, caso qualquer Cedente (especialmente cedentes que sejam devedores de uma grande quantidade Direitos Creditórios cedidos) venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, a Classe e/ou o Fundo possuirão recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios cedidos, podendo sofrer prejuízos.

RISCOS RELATIVOS AO CEDENTES OU DEVEDORES

24.13. **Risco de descontinuidade da Classe e/ou do Fundo.** A operação da Classe poderá ser comprometida caso não haja volume suficiente de Direitos de Crédito elegíveis disponíveis para aquisição, independentemente de quaisquer expectativas do Cotista quanto à duração de seus investimentos na Classe**.**

24.14. **Risco de litígio**. O Cedente pode, no futuro, estar sujeito a ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra o Cedente pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais do Cedente, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios.

Riscos de Liquidez

24.15. **Baixa liquidez**. A Classe está sujeita aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas, seu investimento em Direitos Creditórios e/ou seus Investimentos Permitidos. Com relação ao resgate ou amortização das Cotas, a Classe poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos no caso de (i) liquidez reduzida nos mercados nos quais os Investimentos Permitidos sejam negociados; e/ou (ii) condições de mercado extraordinárias. Ainda, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios são diferentes de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento

brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios. Se a Classe precisar vender os Direitos Creditórios cedidos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, ao Fundo e ao capital total ou parcialmente investido pelo Cotista.

Riscos Relacionados às Cotas, à Classe e ao Fundo

24.16. **Riscos de Patrimônio Líquido Negativo**. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

24.17. **Risco de Perdas Patrimoniais**. A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer Prestadores de Serviços, da Cedente ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

24.18. **Risco de Criação de Novas Classes de Investimento do Fundo**. Atualmente, a Classe representa a classe única de investimentos do Fundo. Nesse sentido, as deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas observam os quóruns atualmente estabelecidos na Seção XIX deste Anexo em matérias relativas ao Fundo. Caso haja a criação de nova classe de investimento do Fundo, de modo que a Classe deixe de ser única no âmbito do Fundo, a criação da nova classe poderá ter impactos na Classe e em seu patrimônio (vide Risco de Segregação Patrimonial acima), inclusive em matéria de governança em relação ao Fundo e ao voto dos Cotistas titulares de Cotas de emissão da Classe no âmbito de Assembleias de Cotistas, em matérias relativas ao Fundo e comuns à todas as suas classes de investimento, inclusive a Classe.

Riscos Específicos

24.19. **Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos**. Embora os Ativos da Classe sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os Ativos da Classe de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelo Cotista.

24.20. **Resgate das Cotas na medida da liquidação dos Ativos da Classe**. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios cedidos, a outros ativos que integram os seus Ativos e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco do Gestor não ser capaz de vender os respectivos Ativos.

24.21. **Risco de Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação que venha a ser convertido em Evento de Liquidação pelos Cotistas reunidos em Assembleia, ou de Evento de Liquidação nos termos do Capítulo 20 deste Anexo, as Cotas deverão ser resgatadas ou amortizadas antecipadamente, o que poderá causar prejuízos aos Cotistas, os quais poderão não receber a remuneração-alvo prevista no respectivo Suplemento ou poderão não recuperar integralmente o capital investido nas Cotas. Nessa hipótese, nem a Classe, o Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, tampouco os Cedentes serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência de tal fato.

24.22. **Ausência de garantia de eliminação dos riscos**. A decisão de investir na Classe sujeita o investidor aos riscos que afetam a Classe e seus Ativos, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelo Cotista na Classe. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam a Classe, o Fundo e os Cotistas. A Classe e/ou o Fundo não são garantidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo Cedente, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais a Classe e/ou o Fundo, e consequentemente, os Cotistas estão sujeitos.

24.23. **Risco Normativo**. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na tributação aplicável, na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

24.24. **Risco Jurídico**. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento, deste Anexo e dos Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento, este Anexo e os Apêndices foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil e a Resolução CVM 175. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

24.25. **Risco de fungibilidade – Intervenção ou liquidação de instituição.** Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira da Classe serão recebidos (a) na conta de titularidade da Classe; (b) em uma conta vinculada; ou (c) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade da Classe, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

24.26. **Ausência de notificação dos Devedores**. Os Devedores poderão não ser notificados da cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação aos Devedores se não for a eles notificada. Assim, é possível que os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, ou o façam diretamente aos respectivos Cedentes, hipótese em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

24.27. **Risco de concentração**. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente ou por Cedentes integrantes do mesmo grupo econômico, bem como devidos por um mesmo Devedor ou por Devedores integrantes do mesmo grupo econômico. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

24.28. **Subordinação**. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordindas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da

amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior.

ANEXO II – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ATLAS HÓRUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão, quando houver.

2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Júnior.

3. As Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses "júnior", tampouco emitida em séries. Não obstante, as Cotas da presente Subclasse Júnior serão objeto de uma ou mais emissões.

4. A todos os titulares de Cotas Subordinadas Júnior serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, no Anexo Descritivo e neste Apêndice.

5. Cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior deverá ser precedida de preenchimento do termo de emissão, a ser incorporado a este Apêndice por referência, em que se diferenciará tão somente em relação às características da Oferta.

6. Somente investidores aprovados pelo Gestor poderão subscrever as Cotas Subordinadas Júnior, sem prejuízo do público-alvo objeto da Oferta, que será estipulado no termo de emissão.

7. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Júnior, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral.

TERMO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

A 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Júnior da Classe Única **ATLAS HÓRUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe") possuem as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	10.000,00 (dez mil) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (um mil Reais), para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias, observadas as disposições da Resolução CVM nº 160 e o prazo indicado nos documentos da Oferta.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas objeto da Oferta, observado o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo as Cotas ser subscritas e integralizadas em diferentes datas, por diferentes investidores, até o atingimento do Montante da Emissão ou o término do Prazo para Distribuição, o que ocorrer primeiro.
Tipo de oferta:	Oferta pública de distribuição primária de Cotas Subordinadas Júnior, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do art. 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM nº 160.
Regime de Distribuição:	Melhores esforços de colocação, observado o disposto nos documentos da Oferta.
Rito de Registro	Rito de registro automático de distribuição, nos termos dos arts. 26, inciso VI, alínea "a", e 27 da Resolução CVM nº 160.
Público-Alvo da Oferta:	Investidores Profissionais.

Distribuidor:	**QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente habilitada para atuar na distribuição das Cotas.
Taxa Máxima de Distribuição:	0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor efetivamente subscrito em cada boletim de subscrição, observado o valor mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por boletim, conforme previsto no Regulamento.
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado:	Sim. O saldo de Cotas não colocado ao final do Prazo para Distribuição será cancelado.
Data de Resgate:	indeterminado, na medida em que o resgate se dará somente no encerramento da Classe.
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Júnior não possuem Meta de Remuneração pré-estabelecida, de forma que sua remuneração decorre do excesso ou não da remuneração da Classe, observada a ordem de alocação de recursos e a subordinação previstas no Regulamento.
Datas de Pagamento:	Não haverá amortizações programadas para as Cotas Subordinadas Júnior, podendo ocorrer amortizações exclusivamente nas hipóteses e condições previstas no Anexo Descritivo da Classe.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	As Cotas Subordinadas Júnior não serão depositadas para distribuição primária na B3. A eventual negociação das Cotas deverá observar as disposições do Regulamento, as restrições aplicáveis ao público-alvo e a regulamentação vigente, especialmente a Resolução CVM nº 160.

ANEXO III – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO ATLAS HÓRUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo Descritivo e os Termos de Emissão a serem emitidos, bem como com a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM nº 175/22.

1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos Termos de Emissão, quando houver.

2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Sênior.

3. As Cotas Seniores da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses "sênior", sendo admitida sua emissão em séries, nos termos da regulamentação aplicável, do Regulamento e do Anexo Descritivo. As Cotas da presente Subclasse Sênior poderão ser objeto de uma ou mais emissões.

4. A todos os titulares de Cotas Seniores de uma mesma série serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme estabelecidos no Regulamento, no Anexo Descritivo, neste Apêndice e no respectivo Termo de Emissão.

5. Cada emissão de Cotas Seniores deverá ser precedida do preenchimento do respectivo Termo de Emissão, a ser incorporado a este Apêndice por referência, no qual serão estabelecidas as características específicas da respectiva emissão e, quando aplicável, da respectiva série, incluindo as características da Oferta, a Meta de Remuneração, o prazo e as condições de amortização.

6. Somente investidores aprovados pelo Gestor poderão subscrever as Cotas Seniores, sem prejuízo do público-alvo da respectiva Oferta, que será estipulado no Termo de Emissão.

7. As Cotas Seniores terão prioridade em relação às Cotas Subordinadas para fins de amortização e pagamento de rendimentos, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento e no Anexo Descritivo.

8. Deverá ser observado o Índice de Subordinação Sênior mínimo de 10% (dez por cento), nos termos previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

9. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Sênior, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral.

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

A 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do **ATLAS HÓRUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe") possuem as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante da Emissão	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais)
Quantidade de Cotas Seniores	10.000,00 (dez mil) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (um mil Reais), para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias, observadas as disposições da Resolução CVM nº 160 e o prazo indicado nos documentos da Oferta.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas objeto da Oferta, observado o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo as Cotas ser subscritas e integralizadas em diferentes datas, por diferentes investidores, até o atingimento do Montante da Emissão ou o término do Prazo para Distribuição, o que ocorrer primeiro.
Tipo de oferta:	Oferta pública de distribuição primária de Cotas Seniores, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do art. 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM nº 160.
Regime de Distribuição:	Melhores esforços de colocação, observado o disposto nos documentos da Oferta.
Rito de Registro	Rito de registro automático de distribuição, nos termos dos arts. 26, inciso VI, alínea "a" da Resolução CVM nº 160.
Público-Alvo da Oferta:	Investidores Profissionais.
Distribuidor:	**QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição integrante do sistema de distribuição de valores

	mobiliários, devidamente habilitada para atuar na distribuição das Cotas.
Taxa Máxima de Distribuição:	0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor efetivamente subscrito em cada boletim de subscrição, observado o valor mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por boletim, conforme previsto no Regulamento.
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado:	Sim. O saldo de Cotas não colocado ao final do Prazo para Distribuição será cancelado.
Prazo de Duração das Cotas Seniores	12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva série.
Data de Resgate:	A data correspondente ao 12º (décimo segundo) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva série, ocasião em que o principal será integralmente amortizado, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada previstas neste Regulamento.
Meta de Remuneração:	As Cotas Seniores terão como Meta de Remuneração CDI + 5% a.a., observadas as condições estabelecidas no Apêndice da Subclasse Sênior. A Meta de Remuneração não constitui promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas.
Datas de Pagamento:	A remuneração das Cotas Seniores (CDI + 5% a.a.) será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao período de apuração, observado o período de carência de 3 (três) meses contados da Data da 1ª Integralização da respectiva série, durante o qual a remuneração será acumulada. Os rendimentos acumulados no período de carência serão pagos até o 5º (quinto) Dia Útil do 4º (quarto) mês contado da Data da 1ª Integralização da respectiva série, juntamente com a remuneração do referido mês. O principal e o saldo de remuneração eventualmente não pago serão amortizados integralmente na Data de Resgate, ajustada para o Dia Útil imediatamente subsequente, caso recaia em dia não útil.
Prioridade de Pagamento	As Cotas Seniores terão prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior quanto à amortização e ao pagamento de rendimentos, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.
Índice de Subordinação Sênior	Deverá ser observado o Índice de Subordinação Sênior mínimo de 10% (dez por cento) do

	Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no item 19.14 do Regulamento.
Registro e Negociação das Cotas Seniores:	As Cotas Seniores não serão depositadas para distribuição primária na B3. A eventual negociação das Cotas deverá observar as disposições do Regulamento, as restrições aplicáveis ao público-alvo e a regulamentação vigente, especialmente a Resolução CVM nº 160.